

Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 - SCPar

A SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A., DORAVANTE DESIGNADA SCPar, E O SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O SINDICATOS DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, DORAVANTE DESIGNADOS INTERSINDICAL, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, E DEPENDENDO DE SEU REFERENDO, FIRMAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR ENUMERADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de um (1) ano a partir de 01/05/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

São beneficiários do presente Acordo todos os empregados das categorias profissionais pertencentes aos Sindicatos signatários deste Instrumento Normativo, representados pela INTERSINDICAL quais sejam, Engenheiros, Administradores, Advogados e Contabilistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: REPOSIÇÃO SALARIAL

A SCPar reajustará os salários de todos os empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente Acordo, incluídas as gratificações de função e demais verbas de natureza salarial, a partir de 1º de maio de 2015, pelo INPC acumulado de maio de 2014 a abril de 2015 de 8,3407% (oito vírgula trinta e quatro zero sete por cento).

Parágrafo único: Para todos os efeitos jurídicos e legais, o índice estabelecido no caput desta cláusula, dá plena e geral quitação ao INPC acumulado no período de maio de 2014 a abril de 2015.

CLÁUSULA QUARTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A SCPar garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) cada.

Parágrafo Primeiro: O empregado não receberá vale alimentação quando em:

- Licença sem remuneração;
- Licença médica após os 120 (cento e vinte) primeiros dias;
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- Cumprindo suspensão disciplinar;
- Faltas injustificadas.

Parágrafo Segundo: Do empregado será realizado o desconto mensal de R\$ 1,00 (um real) como contraprestação ao recebimento do benefício.

CLÁUSULA QUINTA: CONVÊNIO MÉDICO

A SCPar disponibilizará a todos os seus empregados um plano de saúde com abrangência nacional e apartamento individual como modalidade de acomodação.

B
4

composto de assistência medica hospitalar, sendo descontada dos empregados a quantia de 15% (quinze por cento) do valor da mensalidade, tendo o empregado optante coparticipação em consultas e exames de 20% (vinte por cento) do valor do procedimento, limitado a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por procedimento, sendo a internação isenta de participação.

Parágrafo Primeiro: Fixam as partes acordantes que a parcela em referência tem natureza indenizatória, não integrando a salário/remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: Os empregados abrangidos por este Acordo poderão colocar como beneficiários no convênio celebrado pela empresa os seus dependentes legais.

Parágrafo Terceiro: Os valores da coparticipação, quando excederem a 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, deverão ser parcelados pela empresa.

CLÁUSULA SEXTA: CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A SCPar disponibilizará a todos os seus empregados um plano de assistência odontológica, sendo descontada dos empregados a quantia de 15% (quinze por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo Único – Os empregados abrangidos por este Acordo poderão colocar os seus beneficiários legais como beneficiários no convenio celebrado pela empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADICIONAL NOTURNO

A SCPar pagará, a titulo de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre a hora normal ao empregado que laborar entre 22h00min de um dia e 05h00min do dia seguinte.

CLÁUSULA OITAVA: COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE

A SCPar pagará ao empregado que estiver percebendo beneficio previdenciário de auxílio-doença/acidente, a complementação salarial equivalente a diferença entre o valor do beneficio percebido da Previdência Social e a remuneração que faria jus quando em efetivo exercício, enquanto perdurar o afastamento, pago na mesma data dos demais empregados, sendo que os valores percebidos pela Previdência Publica serão recolhidos pelo empregado aos cofres da empresa nos primeiros meses através de GR – Guias de recolhimento, em razão do atraso do pagamento por parte do INSS, e para os demais meses, a empresa efetuará o respectivo desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Caso haja atraso por parte do INSS quanto ao pagamento do beneficio, a SCPar efetuará o pagamento integral do salário, enquanto o INSS regularizar a situação. Decorridos mais de 2 (dois) meses de atraso, a empresa suspenderá o pagamento da complementação, até que o empregado apresente o comprovante de recebimento junto ao INSS na Divisão de Apoio de Pessoal, caso contrário a empresa efetuará o desconto em folha da complementação referente aos 2 (dois) primeiros meses.

Parágrafo Segundo: O empregado afastado por doença ou acidente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pagamento da Previdência para apresentar o comprovante do recebimento e o respectivo recolhimento. A não apresentação implicara em suspensão da complementação do auxílio-doença/acidente.

CLÁUSULA NONA: AUXÍLIO CRECHE/BABÁ/EDUCAÇÃO INFANTIL

A SCPar manterá convênio com creche, nos termos da legislação em vigor, ou reembolsará as despesas com creche ou instituições análogas (inclusive babá com carteira assinada), para os filhos com até 5 (cinco) anos de idade incompletos, do empregado (a), casado (a), viúvo (a), separado (a) judicialmente, desquitado (a) ou divorciado (a), e mãe ou pai solteiro. O valor a ser reembolsado será de até R\$ 722,63 (setecentos e vinte e dois reais virgula sessenta e três centavos) por filho a partir de maio de 2015.

Parágrafo Único - No caso dos responsáveis pelo menor trabalharem em um ou mais órgãos ou entidades vinculadas de alguma forma ao Estado, o benefício somente poderá ser usufruído por um dos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a SCPar cobrirá as despesas do funeral, devidamente comprovadas no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela empresa, para a carga horária de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do referido aviso, desde que haja comunicado e comprovado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data de seu efetivo desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FÉRIAS INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a indenização de férias proporcionais ao empregado, com menos de um ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

A SCPar, considerando a adesão ao Programa Empresa Cidadã, concederá além do previsto no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a prorrogação do período da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias. O benefício será concedido mediante manifestação de interesse da empregada através de requerimento protocolado, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, na Gerência de Recursos Humanos, para as empregadas afastadas ou que vierem a se afastar dentro período de vigência deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS

A SCPar aguardará os encaminhamentos por parte do Governo do Estado de Santa Catarina das próximas etapas relativas ao novo documento do PCS e, na vigência do presente ACT, dará conhecimento a respeito do andamento e tratativas relativas à proposta do novo modelo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A SCPar, de acordo com os estudos preliminares apresentados para implementação da Previdência Complementar encaminhará, na vigência deste ACT, o assunto para apreciação do acionista majoritário. Após deliberação do acionista, a SCPar se manifestará definitivamente sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: QUEBRA DE CAIXA

Assegurar ao empregado responsável pela guarda e movimentação de numerário que compõem o Fundo Fixo da empresa, uma gratificação por conta da quebra de caixa, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor sob sua custódia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ABONO DE NATAL

A SCPar, a título de abono natalino, pagará até 20 de dezembro de 2015 aos empregados a importância de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais) em vale alimentação, em parcela única.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A SCPar cumprirá a lei nº 4950-A de 1966, reajustando os salários de seus Engenheiros e Arquitetos empregados da empresa, na forma da política salarial praticada pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: RESCISÕES CONTRATUAIS

A SCPar procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os respectivos Sindicatos das categorias profissionais Signatários deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: EXAMES MÉDICOS

A SCPar promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.77, e das Portarias n.º 3.214, de 8.6.78, n.º 24, de 29.12.94 e n.º 08 de 8.5.96.

Parágrafo Primeiro: Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

Parágrafo Segundo: Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a empresa.

Parágrafo Terceiro: O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: REPASSE DE MENSALIDADES

A SCPar fará o repasse das mensalidades aos Sindicatos até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA: RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS

A SCPar encaminhará aos Sindicatos signatários, cópias das guias de Contribuição Sindical e relação de empregados contendo salários e os respectivos descontos referentes a Contribuição Negocial Assistencial de 2015, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS DA CATEGORIA

A SCPar a partir da assinatura do presente Acordo concorda em liberar seus empregados em até 2 (duas) vezes ao ano para participarem de assembleias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de 2 (duas) horas, durante a jornada normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles empregados que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência.

Parágrafo Primeiro: A liberação dos empregados somente para assembleias e reuniões será autorizada mediante comunicação formal dos Sindicatos à empresa, com pauta descrita com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando os Sindicatos, obrigados a informarem a hora de início e término da assembleia.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar o horário de trabalho da SCPar somente durante o período vespertino (das 13h:00min às 19h:00min), conforme acordo celebrado entre a SCPar e os empregados, as assembleias da categoria ocorrerão no período matutino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A SCPar descontará em uma única parcela, a título de contribuição negocial, dos empregados no cargo de Engenheiro, Administrador, Advogado e Contabilistas representados pela Intersindical, conforme art. 8º da Constituição Federal de 1988, em acordo com o aprovado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados no dia 17/04/2015 e em conformidade com o que dispõe o Memorando Circular SRT/MTE nº 04 de 20/01/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, 2% (dois por cento) sobre o salário base e repassará no mês subsequente a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, aos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL por meio de depósito em conta bancária.

Parágrafo Primeiro: Os sindicatos responsabilizam-se de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente Cláusula e autoriza as empresas a sua obrigatória denúncia da lide, nos termos do art. 70, III do CPC, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: A SCPar servirá como mero agente repassador não se responsabilizando pelos descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro: O desconto acima fica condicionado a entrega da cópia da ata da Assembleia que deliberou pela aprovação desta contribuição negocial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

A SCPar, na vigência deste ACT, se compromete a dar continuidade aos estudos referentes ao Plano de Participação nos Lucros e Resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: FORO

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: MULTA

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário fixo, em favor do empregado prejudicado, por Cláusula não cumprida.

Florianópolis/SC, 18 de agosto de 2015

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS


PAULO CESAR DA COSTA
Presidente

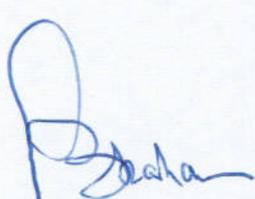

CLAUDÍO NAGIB ZATTAR
Diretor


GLAUCO JOSÉ CORTE FILHO
Diretor

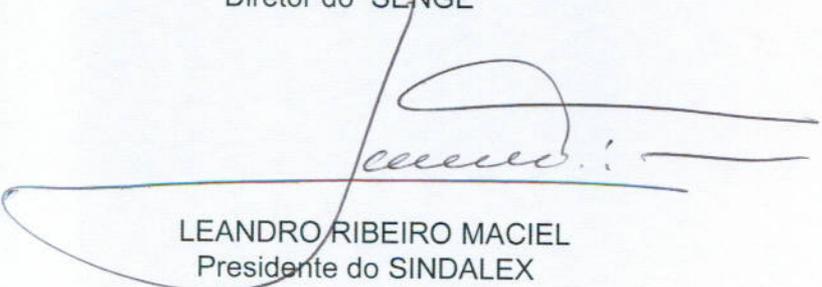

JURANDI DOMINGOS AGUSTINI
Diretor

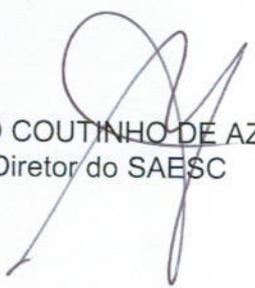

NELMAR PINZ
Diretor

INTERSINDICAL


CARLOS BASTOS ABRAHAM
Diretor do SENGE


UDO ROBERTO DEUCHER
Diretor do SINCÓPOLIS


LEANDRO RIBEIRO MACIEL
Presidente do SINDALEX


AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Diretor do SAESC